



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 322020

Código de validação: 9295006166

Institui a Inspeção Extraordinária Virtual a ser realizada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão nas Serventias Extrajudiciais e dá outras providências.

O Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, nos termos do art. 30, inciso XXXVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e do art. 6º, inciso XXXV, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar, em caráter geral e permanente os serviços extrajudiciais do Estado do Maranhão, de maneira concorrente com Juízes Corregedores Permanentes, conforme o art. 146, parágrafo único, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO os artigos 30, 31, 42 e 43 da Resolução nº 24/2009, que prevê a realização de inspeção extraordinária pela Corregedoria Geral da Justiça, bem como os procedimentos a serem adotados;

CONSIDERANDO que a implantação da correição virtual se encontra no Plano de Gestão da Corregedoria Geral da Justiça para o biênio 2020/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento das inspeções extraordinárias virtuais nas serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão;

RESOLVE,

Art. 1º - Instituir a inspeção extraordinária virtual, com o objetivo de verificar eventuais descumprimentos das determinações dos Juízes Corregedores Permanentes, da Corregedoria Geral da Justiça ou da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como aferir a observância da continuidade, celeridade, qualidade e regularidade na prestação dos serviços pelas serventias extrajudiciais.

Art. 2º - A inspeção extraordinária virtual terá o seguinte procedimento:

I - a Corregedoria Geral da Justiça publicará portaria, na qual constará a composição da equipe de inspeção; serventia extrajudicial inspecionada; período de realização; data e horário das audiências de instalação e encerramento;

II - a inspeção será realizada utilizando-se o Sistema AUDITUS e o Sistema de Videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

III - após a publicação da portaria no Diário de Justiça Eletrônico, será encaminhada à serventia a ser inspecionada um formulário contendo os quesitos a serem respondidos pelos delegatários/interinos/interventores, bem como livros e documentos a serem verificados, no





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

prazo fixado;

IV - os atos e documentos selecionados para análise serão obrigatoriamente digitalizados e remetidos à equipe correcional em formato PDF, de modo organizado e legível, atendendo rigorosamente à sequência estipulada, sendo cópia fiel dos livros físicos ou digitais que estão sob a guarda e conservação do delegatário/interino/interventor;

V - a equipe de inspeção poderá requisitar cópias de documentos que instruíram o ato praticado e qualquer outro documento, bem como fotos das instalações da unidade, dos documentos fiscais, trabalhistas, tributários, classificadores obrigatórios, necessário à realização dos trabalhos de fiscalização;

VI - durante o período estipulado na portaria de instalação dos trabalhos, o juiz de r registros públicos da comarca a que pertence a serventia poderá realizar visita *in loco*, por deliberação da Corregedoria;

VII - será lavrada ata digital para encerramento dos trabalhos, assinada eletronicamente pelo responsável da serventia, juiz que presidiu o ato e secretário dos trabalhos de inspeção, encaminhando-se para homologação do corregedor-geral da Justiça, com posterior publicação do despacho homologatório no Diário de Justiça Eletrônico;

VIII - as respostas do cumprimento das determinações contidas na ata de finalização deverão ser encaminhadas ao setor competente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do despacho de homologação.

§ 1º As requisições da equipe de inspeção serão consideradas lidas pelo delegatário/interino/interventor 24 horas após seu lançamento no Sistema AUDITUS, ou imediatamente, em caso de requisição por videoconferência, com a devida certificação.

§ 2º A fiscalização dos aspectos estruturais físicos da serventia extrajudicial poderá ser feita por meio do envio de fotos, vídeos e outros programas que comprovem condições razoáveis de funcionamento.

§ 3º No decorrer da inspeção, o Ministério Público, a Defensoria Pública Estadual, a Procuradoria Geral do Estado e a Ordem dos Advogados do Brasil serão informados, para, querendo, acompanhar a fiscalização.

Art. 3º Durante o período da inspeção, não serão suspensos os trabalhos regulares nem o atendimento ao público nas serventias extrajudiciais.

Art. 4º Os juízes de direito ficam excepcionalmente autorizados a realizar as inspeções ordinárias referentes ao mês de agosto de 2020 pelo modo virtual, caso entendam necessário, tendo em vista as restrições sanitárias impostas pela pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, aplicando o procedimento previsto neste provimento.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO, em São Luís (MA), 6 de julho de 2020.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/07/2020 17:05 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

